



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 004/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026 LEI N° 14.133/2021



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 004/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026 LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
21/01/2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE:

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Contratação de empresa para prestar serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1 contratação empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG.

Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
Prestação de serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica da Câmara Municipal da qual compete: Coordenar as atividades de natureza jurídica que envolva a Casa Legislativa, com as seguintes atribuições de referência: I – representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; II – analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal; III – examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta; IV – propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;	Mês	11

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

V – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais; VI – elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara; VII – assistir a Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais; VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara; IX - prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública; X – coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos; XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara; XII – acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências solicitado; XIII— assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame; XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas; XV – examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara; XVI – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos; XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.		
4. JUSTIFICATIVA: 4.1 A contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas do Poder Legislativo de		

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Uruana de Minas, mostra ser serviço essencial no deslinde da competência deste Poder que é legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 Local de Execução:

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, bem como, quando necessário, fora delas, inclusive em órgãos do Poder Judiciário e demais repartições públicas, conforme a natureza das atividades jurídicas demandadas.

5.2 Prazo de Execução:

A prestação dos serviços terá início após a emissão da Nota de Empenho, com prazo de execução correspondente a 11 (onze) meses, podendo ocorrer dentro desse período a execução contínua e permanente dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matricula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Local/Data: 21 de janeiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira

Matricula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data:

Gilson Fernandes da Silva

Ordenador da Despesa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas, mostra ser serviço essencial no deslinde da competência deste Poder que é legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo, dentre outras funções também importantes, conforme descrição detalhada do serviço:

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS – Compete a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, coordenar as atividades de natureza jurídica que envolva a Casa Legislativa, com as seguintes atribuições de referência:

I – representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;

II – analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;

III – examinar e opinar sobre anteprojeto de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;

IV – propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;

V – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;

VI – Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- VII – assistira Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;
- IX – prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;
- X – coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;
- XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;
- XII – acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;
- XIII – assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;
- XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
- XV – examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- XVI – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos;
- XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, prorrogáveis por até cinco anos, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Para prestar os serviços o Advogado (Assessor Jurídico) fará duas visitas semanais na sede do Poder Legislativo e outras conforme a necessidade e comunicação prévia.

4. DA INEXIGIBILIDADE

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

No que tange à inexigibilidade de licitação, em sede de julgamento o STJ pugnou pela contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

No julgamento, o Tribunal decidiu que a Lei n. 8.666/1993, no art. 13, V, caracterizava o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” como serviço técnico especializado, que poderia ser contratado com inexigibilidade de licitação se demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade do objeto.

No entanto, com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a tão somente demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que “o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico.

Assim, não há dúvida quanto à incidência das alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021 no tocante à supressão do pressuposto de singularidade do serviço de advocacia para contratação direta.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Uruana de Minas/MG, 22 de janeiro de 2026.

Silvio Alves Da Macena

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Ao Senhor Presidente,

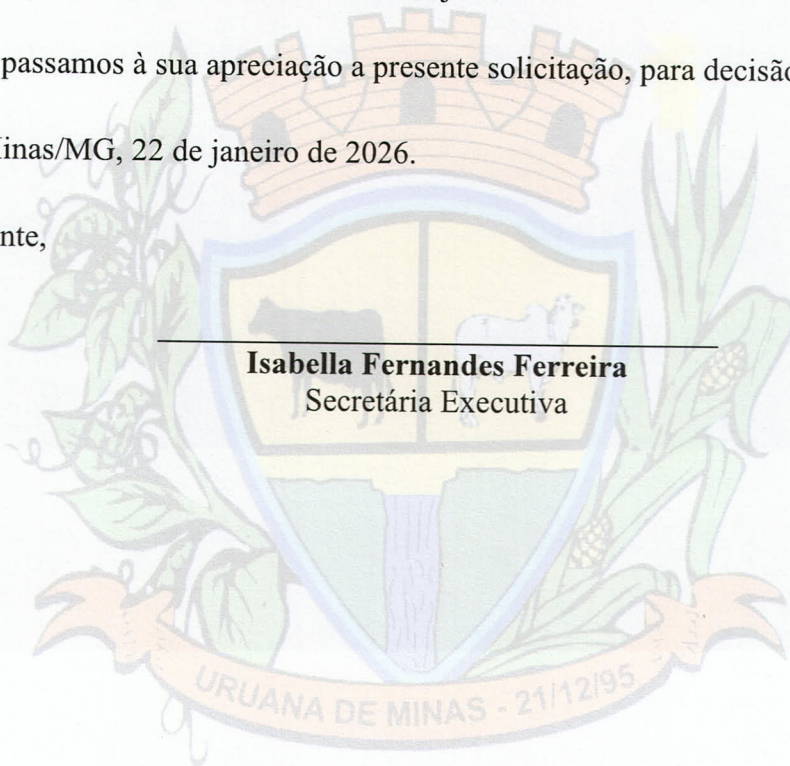
Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, afim de prestar serviços técnicos-especializados de Assessoria Jurídica, considerando a justificativa anexa da Comissão Permanente de Licitação, na qual traz como procedimento a ser utilizado para dar legalidade à contratação, a inexigibilidade de licitação, como sendo, procedimento justificável para a contratação descrita anteriormente no objeto.

Assim é que passamos à sua apreciação a presente solicitação, para decisão.

Uruana de Minas/MG, 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Isabella Fernandes Ferreira
Secretária Executiva



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

Em resposta a Formalização de Demanda expedida pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Uruana de Minas, 22 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara M. de Uruana de Minas

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

- camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

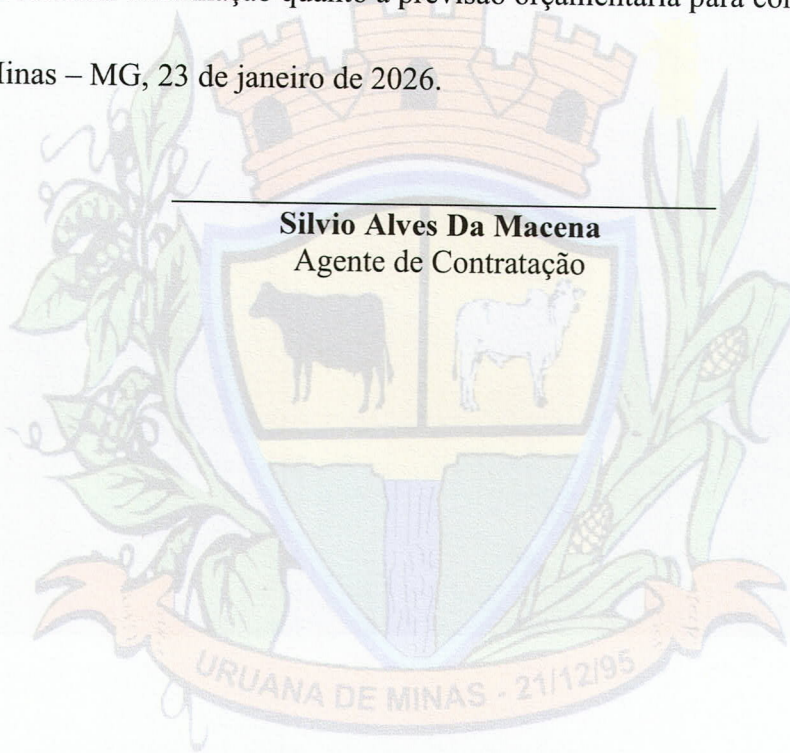
Ao Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à existência de recursos orçamentários e cobertura das despesas de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria jurídica, vem solicitar informação quanto à previsão orçamentária para contratação direta.

Uruana de Minas – MG, 23 de janeiro de 2026.

Silvio Alves Da Macena

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Agente de Contratação,

Silvio Alves da Macena

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Dotação Orçamentária n°:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.35.00	1.500	016

Uruana de Minas/MG, 23 de janeiro de 2026.

Fábio Cícero Alves da Silva

CRC/MG: 094.502/O-4

Contador

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizeram necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 004/2026, Inexigibilidade nº 002/2026.

Uruana de Minas – MG, 23 de janeiro de 2026.

SILVIO ALVES DA MACENA

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DISPENSA DE PARECER JURÍDICO NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69/2021, QUE TRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DIRETO AO PONTO

(...) com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;
- não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

Caso seja necessário formalizar essas relações contratuais por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, a própria Orientação Normativa AGU nº 69/2021 prevê que **não** está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade.

Diante do exposto, entendemos que a primeira cautela a ser adotada é observar o valor praticado para a contratação direta. Atendidos os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e desde que não seja necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e desde que o administrador não tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, nos Orientação Normativa AGU nº 69/2021 fica dispensado o prévio exame e controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ainda, de acordo com o disposto no § 4º do artigo citado:

Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, (...), adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Fica claro, portanto, que nos termos da Lei nº 14.133/2021, independentemente do procedimento adotado para seleção da proposta mais vantajosa – processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação adesão a ata de registro de preços – os processos de contratação deverão ser precedidos de controle prévio de legalidade, elaborado pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante.

A orientação adotada pela nova Lei de Licitações reflete o entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Contudo, importante ter em vista que o dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante não é absoluto. Essa conclusão encontra amparo na disciplina instituída pelo § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Destacamos.)

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

No exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

A literalidade da Orientação acima, deixa claro que nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incs. I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não é obrigatória manifestação jurídica. Exceção ocorrerá se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ainda, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a obrigatoriedade será afastada nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, na hipótese de ser apontado como fundamento para a contratação direta a inexigibilidade de licitação, caso o montante esteja dentro dos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), será aplicado o entendimento que afasta a obrigatoriedade da análise de legalidade pela assessoria jurídica.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Enfrentada a questão sob o enfoque do princípio da simetria das formas, em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos III e seguintes, desde que o valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, entendemos possível adotar a mesma solução.

Referência: <https://zenite.blog.br/o-que-diz-a-orientacao-normativa-agu-no-69-2021-que-trata-da-dispensa-de-parecer-juridico/#:~:text=A%20literalidade%20da%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20acima,n%C3%A3o%20%C3%A9%20obrigat%C3%B3ria%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica.>

No 1º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, ocorrido em 16 e 17 de agosto de 2022, realizado pela Secretaria de Administração e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, houve aprovação dos seguintes Enunciados:

11. Não é obrigatório parecer jurídico nas contratações de dispensa em razão do valor (art. 75, incisos I e II) e inexigibilidade (art. 74) até o limite de dispensa previsto no art. 75, incisos I e II e § 3º da Lei n. 14.133/2021, ressalvados os casos em que as relações contratuais sejam formalizadas por meio de instrumento de contrato que não seja padronizado no órgão ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa, consoante o disposto no § 5º do art. 53 da nova lei de licitações, devendo a autoridade administrativa do órgão emitir orientação nesse sentido.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, União Estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas/MG.

CONTRATADA:

XX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa, na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026, modalidade Inexigibilidade nº 002/2026, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG, conforme descrição dos serviços e valores abaixo:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica da Câmara Municipal da qual compete: Coordenar as atividades de natureza jurídica que envolva a Casa Legislativa, com as seguintes atribuições de referência: I – representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; II – analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal; III – examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta; IV – propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo; V – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais; VI – elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara; VII – assistir Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais; VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara; IX - prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e	xxx	xxx

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

		normas no âmbito da Administração Pública; X – coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos; XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara; XII – acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado; XIII – assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame; XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas; XV – examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara; XVI – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos; XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.		
TOTAL			XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes.

2.2 – Fica instituído como fiscal de contrato, o Secretário (a) Executivo (a) do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ _____ (XXXXXXXXX), tomando-se como base o item descrito na cláusula primeira.

3.2 – O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, por transferência bancária, PIX ou cheque nominal.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços descritos na Cláusula 1 deste contrato, será efetuado no último dia do mês subsequente, ou na forma que melhor atender os interesses da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços correspondente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DAS MODIFICAÇÕES

4.1 – O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, no início de cada ano, tendo como parâmetro o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 26 de janeiro de 2026 e terá vigência de 11 meses, que se dará em 26 de dezembro de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.35.00	1.00.00	016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua qualificação.
- b) A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.
- c) A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela qualidade dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- d) Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da homologação da Inexigibilidade nº 002/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições descritas na cláusula terceira.
- b) avisar com antecedência, sempre que for necessária assessoria jurídica para tratar de assuntos do Poder Legislativo e disponibilizar recursos, condições e informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Dos Prazos e Da Vigência, caso não seja do interesse do Poder Legislativo a

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

prorrogação do mesmo; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 137 a 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

10.1 – Este CONTRATO vincula-se ao termo de inexigibilidade; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, Capítulos I ao XII da Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores e do Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Uruana de Minas – MG, _____ de _____ de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

CONTRATANTE

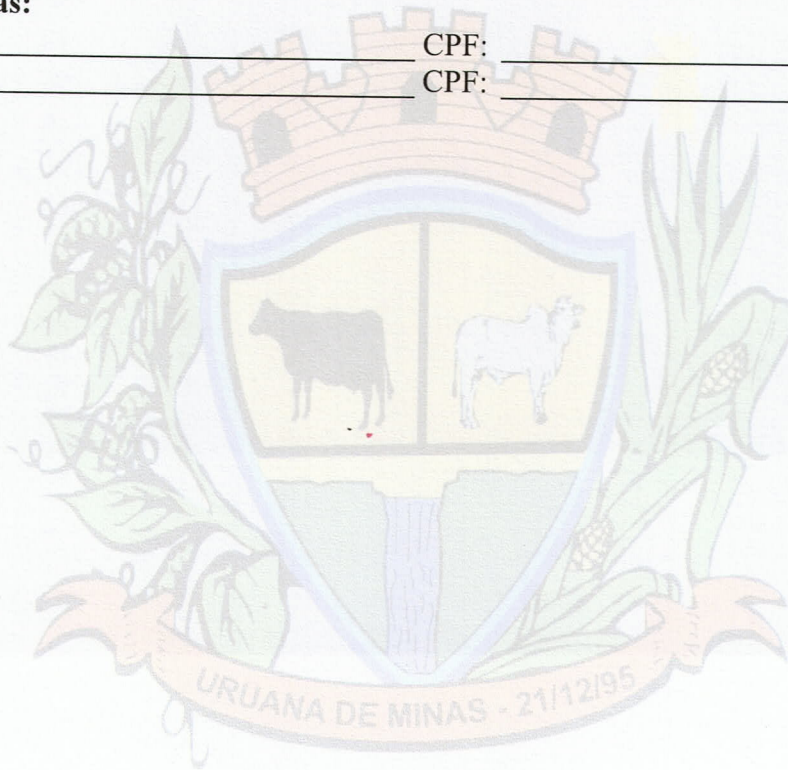
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROPONENTE: SEBASTIÃO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

O **Agente de Contratação**, nomeado com a Portaria nº 017/2025, apreciou o processo de compra epigrafado, e à vista da documentação apresentada, conclui que a contratação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa, pelo Poder Legislativo de Uruana de Minas- MG, da empresa **Sebastião Almeida Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 60.613.035/0001-28**, se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, disposto na Lei nº 14.133/2021, em razão do serviço requerer especialização e de ser de natureza intelectual e singular.

Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, 27 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

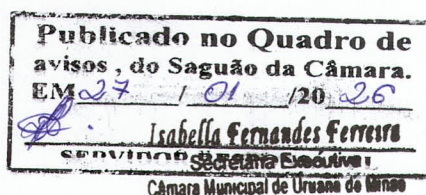
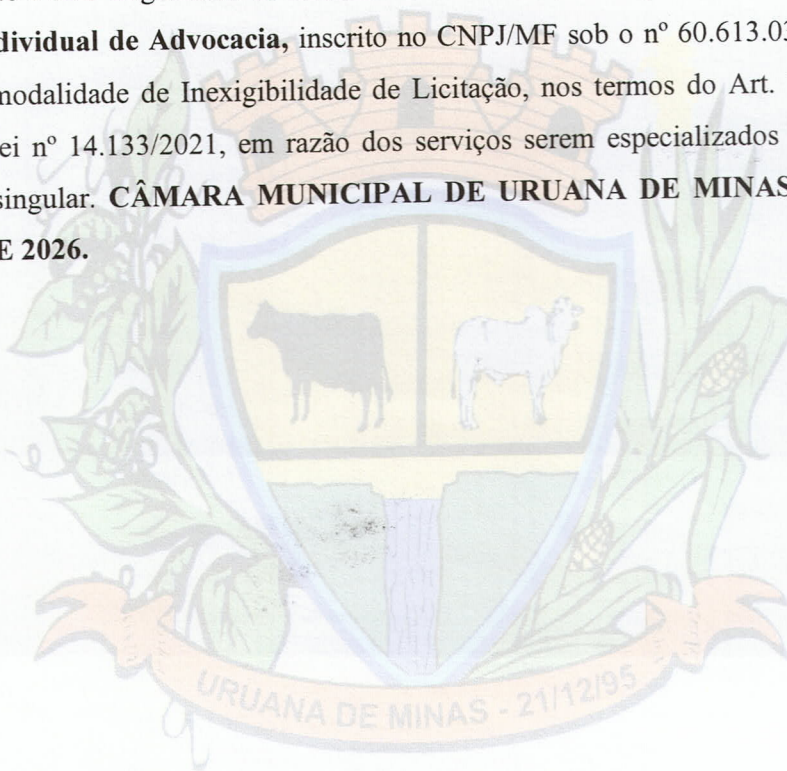
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O **Agente de Contratação**, nomeado com a Portaria nº 017/2026, apreciou o processo de contratação de serviços, e à vista da documentação apresentada, conclui que a contratação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG, da empresa **Sebastião Almeida Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.613.035/0001-28 se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, disposto na Lei nº 14.133/2021, em razão dos serviços serem especializados e de natureza intelectual e singular. **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 27 DE JANEIRO DE 2026.**



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Ratifico, acolho e homologo a Decisão da Comissão de Licitação, no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2026 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, para contratação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e legislativa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, da empresa Sebastião Almeida Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.613.035/0001-28 e o respectivo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Determino a realização do contrato respectivo, com início de execução imediata.

Tendo em vista não termos periódicos para publicação, determino que seja o Termo de Inexigibilidade publicado no quadro de avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, nos termos e para os efeitos do art. 72, parágrafo único, disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruana de Minas – MG, 27 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – Gilson Fernandes da Silva - Ratifica, acolhe e homologa a Decisão da Comissão de Licitação, no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, para contratação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica e Legislativa para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, da empresa Sebastião Almeida Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.613.035/0001-28. Determinando a realização do contrato respectivo, com início de execução imediata.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 27 DE JANEIRO DE 2026.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke